



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
PODER EXECUTIVO**

Lei N° 168/2009,

de 20 de Janeiro de 2009.

**CRIA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DE
CACIMBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art 1º Fica criada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cacimbas, para a realização de seus objetivos, constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados à Presidência do Poder Legislativo Municipal:

I - Órgão de Assessoramento:

a) Gabinete do Vereador Presidente;

II - Órgãos Auxiliares:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Finanças;

**CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos**

**Seção I
Do Gabinete do Vereador Presidente**

Art 2º O Gabinete do Vereador Presidente é o órgão que têm por finalidade:

I - prestar assistência ao Vereador Presidente em suas relações político-administrativas com os órgãos e entidades públicas do Município de Cacimbas, bem como entidades privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Presidente;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;

V - organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal.

Seção II **Da Secretaria de Administração**

Art 3º A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - fazer atos de admissão, demissão, bem como executar atividades relativas ao recrutamento, apuração de falta funcional, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal relativo aos funcionários do Poder Legislativo do Município;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Câmara Municipal;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara Municipal;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara Municipal;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Câmara Municipal, móveis e instalações;

VII - manter os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Seção III **Da Secretaria de Finanças**

Art 4º A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a gestão dos recursos financeiros do Poder Legislativo;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV- receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Poder Legislativo;

VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Poder Legislativo, pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Art 5º A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada a partir da sua vigência, revogadas as disposições contrárias.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Art 6º O Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacimbas - PB poderá delegar poderes aos titulares dos Órgãos criados nesta Lei, além das competências previstas, quando não vedada delegação em disposições legais.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, expositados na presente lei, conforme o inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, com os símbolos e valores a seguir:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro do Gabinete do Vereador Presidente, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

II - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

III - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal, do Quadro da Secretaria de Administração, sob o símbolo CC-2, com o subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS);

IV - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio do Quadro da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, com o subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS);

V - Um Cargo de Secretário de Finanças do Poder Legislativo, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

VI - Um cargo de Diretor de Departamento de Execução Orçamentária, do Quadro da Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS);

VII - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, do Quadro da Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS);

Parágrafo único – os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art 8º Fica o Vereador Presidente do Poder Legislativo autorizado proceder no orçamento da Câmara Municipal, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art 9º As repartições do Poder Legislativo, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art 10 A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art 11 As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Municipal de Cacimbas – PB, em 20 de Janeiro de 2009.

NILTON DE ALMEIDA
= PREFEITO CONSTITUCIONAL =

ANEXO I

CARGOS	SIMBOLO	VALOR
VEREADORES	PL	13.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC - 1	600,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	600,00
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC - 1	600,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	CC - 2	460,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC - 2	460,00
DIR. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CC - 2	460,00

NILTON DE ALMEIDA
= PREFEITO CONSTITUCIONAL =